



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.823, DE 27 DE MAIO DE 2003.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O REPASSE DE VERBA PARA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO – CONSELHO CENTRAL DE LORENA.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal
aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para a **Sociedade de São Vicente de Paulo – Conselho Central de Lorena**, com sede na cidade de Lorena, na Rua Hepacaré nº 28, sob o CNPJ nº 48.966.956/0001-79, a importância de R\$ 613,50 (seiscentos e treze reais e cinquenta centavos) para ser destinada na compra de bola de futebol de salão, de voleibol, de basquete, rede de voleibol, cesto de basquete, mesa de pimplim, jogos de dama, dominó, xadrez, vai e vem, peteca e jogos educativos para crianças menores de cinco anos de idade.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um crédito adicional, especial, com a seguinte discriminação:

02 – PODER EXECUTIVO

02.04 – Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.50.42 – Subvenções Sociais.....R\$ 613,50

FP – 08244028102.60 – Sociedade São Vicente de Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

*

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.823/03).

Artigo 3º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO

02.01 – Encargos Gerais do Município

4.4.90.52 – Equip. e Mat. Permanente.....R\$ 613,50

FP – 1545205612.15 – Manutenção das Praças, Parques e Jardins.

Artigo 4º - A Associação deverá prestar contas do recurso recebido, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lorena, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.

Artigo 5º - A Associação ficará sujeita à fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento da exata aplicação dos recursos recebidos, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da prevista nesta Lei.

Artigo 6º - A Associação, em caso de desvio de finalidade e inexata aplicação dos recursos recebidos, ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros e correção monetária, além das medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 27 de maio de 2003.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Aloisio Vieira

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação